





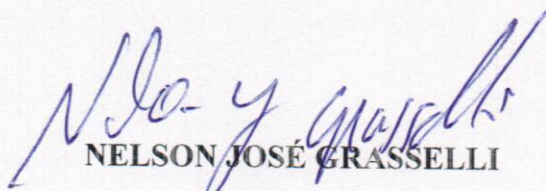
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO


Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias, do mês de julho de 2018.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 033 /2018

Servidor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 08/2018, que visa a prorrogação do salário maternidade às servidoras públicas municipais, para que esta possa ser estendida por mais 60 (sessenta) dias e concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como fonte inspiradora a lei federal, sancionada pelo Presidente Lula no ano de 2008, que institui o Programa Empresa Cidadã<sup>1</sup> (Lei Federal 11770/2008), bem como a indicação 006/2018, de autoria da Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira – Bancada do PT.

Justificamos a necessidade de aprovação do projeto e conseqüente promulgação por parte da mesa diretora desta Câmara Municipal, com os seguintes dados:

### DADOS GERAIS

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que no Brasil se materializou com o reconhecimento da evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes ao permitir a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança e ao adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Nesta linha, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo no Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos.

<sup>1</sup> Lei federal 11.770, de 09 de setembro de 2008, “Criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, sendo que podem se beneficiar do programa pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>033/2018</u>
<u>RS</u> Servidor



O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho-pai-família, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade humanista, pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos, bem como para as mães adotantes. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

O leite materno é uma verdadeira vacina, capaz de prevenir diversos males como pneumonia, diarreia e doenças alérgicas. Com isso, em médio prazo, a tendência é o Estado gastar menos com a hospitalização de crianças.

A amamentação durante esse período reduz em 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia; em 5,4 a incidência de anemia e em 2,5 a possibilidade de diarreia. Dados da SBP

FIS: 05
Processo nº 037/2018
R.
Servidor

C



mostram que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, anualmente, só com internações de crianças de até um ano, vítimas de pneumonia, cerca de 400 milhões de reais.

### EMBASAMENTO CIENTÍFICO

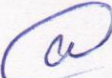
Um bebê já nasce com quase 100 bilhões de células cerebrais, que, entretanto, ainda não estão conectadas entre si. A ligação entre elas se dá justamente por meio de estímulos que a criança recebe ao interagir com as pessoas que a rodeiam: a mãe, o pai e toda a família. É por isso que os cientistas são unânimes em ressaltar a importância do estreitamento desses vínculos, sobretudo nos seis primeiros meses de vida. É nessa fase que o cérebro humano cresce com maior intensidade. De zero a seis meses, o cérebro cresce dois gramas por dia, enquanto entre seis meses e três anos de idade, o órgão aumenta apenas 0,35 grama diariamente. A velocidade das ligações entre os neurônios cai ainda mais entre os três e os seis anos, sendo em média de 0,15 grama por dia. Esse ritmo de desenvolvimento jamais será alcançado em outra fase da vida. Isso sem falar na segurança e autoconfiança que essa ligação estreita entre mãe e filho traz.

Os seis primeiros meses de vida são decisivos e insubstituíveis para o crescimento e diferenciação do cérebro do novo ser. O desenvolvimento dessa estrutura essencial supõe estimulação adequada e nutrição de qualidade. Requer, por isso mesmo, o ambiente afetivo favorável ao êxito dos fenômenos biológicos que se passam no período e a possibilidade de amamentação exclusiva como fonte nutricional. São direitos da criança que cabe à sociedade assegurar.

### REPERCUSSÃO ECONÔMICA POSITIVA

O Projeto reduz significativamente os gastos com a saúde. De fato, ao proporcionar condições para amamentação exclusiva nos seis primeiros meses, previne as doenças comuns nos dois primeiros anos de vida e reduz o risco de enfermidades do adolescente e do adulto, tais como hipertensão arterial, obesidade, diabetes, alergia, doenças coronarianas e algumas formas de

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>033/2018</u>
<u>B.</u>
Servidor

 6



câncer, como os linfomas. Além disso, estudos de economistas de renome na atualidade, demonstram que o investimento de maior retorno econômico para qualquer sociedade é o investimento em saúde e educação na primeira infância, campo em que se situa o alcance do presente Projeto de Lei.

### POTENCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A interação afetiva plena, ensejada pela prorrogação da licença-maternidade, promove o vínculo afetivo forte e estável entre a criança, a mãe, o pai e a família como primeiro grupo social. Sedimenta-se, no equilíbrio dessa interação, a base de comportamento humano não agressivo, resistente ao estresse. Estudos demonstram que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da privação afetiva nos primeiros tempos da existência. A prorrogação cria o mecanismo legal para que o Poder Público Municipal possa exercer seu papel social, cada vez mais necessário na modernidade. Propicia avanço por meio do insuperável processo de conscientização. Convém ressaltar que além do Governo Federal, de diversos Estados e Municípios Brasileiros, muitas empresas também já compreenderam a importância da matéria e aderiram ao projeto, passando a conceder desde já a licença ampliada.

No que tange a licença paternidade, destaca-se que esta carece de regulamentação no âmbito da legislação municipal. Uma vez que a lei municipal que tratava da matéria foi revogada no ano de 2007. Atualmente a licença paternidade é concedida aos servidores públicos municipais através de parecer, com base em legislação federal, sendo esta de apenas 5 dias.

Observa-se na atualidade uma grande evolução nas relações familiares. Os homens passaram a participar mais da criação dos filhos, transformando-se em verdadeiros meeiros nessa missão, que antes era quase que totalmente cumprida pelas mulheres.

A licença maternidade, com possibilidade de prorrogação para atingir os 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, muito beneficiará as mulheres, permitindo-lhes compatibilizar o sonho de ser mãe e profissional. Esse benefício chega bem próximo aos

Fis: 07  
Processo nº 033/2018  
\_\_\_\_\_  
Servidor

W 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

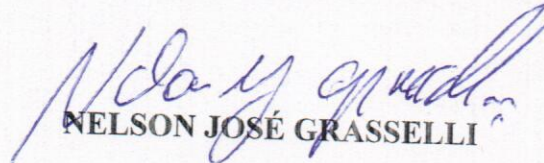
concedidos pelos países com maiores índices de desenvolvimento humano. Mas muito pouco foi garantido aos trabalhadores. Resta agora a regulamentação de licenças que possibilitem o compartilhamento, pelos cônjuges, do cuidado com os filhos.

Propomos no presente projeto a garantia de direitos que muito irão beneficiar nossos servidores públicos municipais.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

  
**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 08
Processo nº 633/2018
16
Servidor